

**Esclarecimento** 02/04/2013 07:47:35

A empresa Inkdata Com. e Informática Ltda-ME solicita o seguinte esclarecimento: Boa Tarde Senhor Pregoeiro, Gostaria que me informasse referente ao item 7.2.2 sub item II Onde o Senhor solicita: Apresentar Certificações, SE FOR O CASO, emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos: a) segurança para o usuário e instalações; b) compatibilidade eletromagnética; e c) consumo de energia. Quando se aplica essa solicitação pois trabalho com materiais novos, possuo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de acordo com o item 7; sub item I, Mas essa certificação citada não disponho. Por almejar participar do certame licitatório gostaria de esclarecimentos. Desde já Agradeço. Att, Inkdata Com. e Informática LTDA-ME Phamella Alves

**Fechar**



**Resposta** 02/04/2013 07:47:35

Senhora licitante, O item 7.2.2, inc. II, alíneas "a", "b" e "c" do edital estabelece o seguinte: 7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA [...] II - Apresentar Certificações, SE FOR O CASO, emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos: a) segurança para o usuário e instalações; b) compatibilidade eletromagnética; e c) consumo de energia. Tal dispositivo é exigido por força do art. 3º, inc. II, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto Federal nº 7.174/2010, o qual estabelece essa exigência caso haja regulamentação específica para tal. Dessa forma, se houver tal legislação para o objeto pretendido na presente licitação (cartucho de tinta e toner), será cobrada a certificação atinente ao produto que comprovem a adequação do mesmo aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c", citadas acima. Com relação a uma possível averiguação da qualidade de seu produto poderá ser aplicado o item 4.7 do termo de referência que estabelece o seguinte: 4.7 - A critério da SSPDF, todos os materiais fornecidos para a execução do objeto da licitação poderão ser submetidos a exame técnico-pericial para que fiquem comprovado sua qualidade em conformidade com a proposta e às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras serão adotadas pela SSPDF. Portanto, conclui-se que na habilitação poderão ser cobradas certificações na forma do item 7.2.2, inc. II, alíneas "a", "b" e "c", se existirem para os cartuchos e toner almejados. Já, no recebimento do objeto, poderá a SSPDF submeter os cartuchos e toner a exame que comprovem a qualidade do produto com as normas existentes. Franknei de Oliveira Rodrigues - Pregoeiro da SSP/DF.

**Fechar**

COMPRASNET  
Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 26/03/2013 13:04:10

A empresa NOVASUPRI solicita o seguinte esclarecimento: Conforme contato telefonico, por favor, no edital consta que será aceito os tonerS e cartuchos tanto original como os compatíveis também, e laudo tecnico será exigido caso seja ofertado os compatíveis? No aguardo de um breve retorno. Atenciosamente, Débora Almeida Matias. Depto. de Licitações.

**Fechar**

**Resposta 26/03/2013 13:04:10**

Resposta: Senhor licitante, O item 7.2.2, inc. II, alíneas "a", "b" e "c" do edital estabelece o seguinte: 7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA [...] II - Apresentar Certificações, SE FOR O CASO, emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos: a) segurança para o usuário e instalações; b) compatibilidade eletromagnética; e c) consumo de energia. Tal dispositivo é exigido por força do art. 3º, inc. II, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto Federal nº 7.174/2010, o qual estabelece essa exigência caso haja regulamentação específica para tal. Dessa forma, se houver tal legislação para o objeto pretendido na presente licitação (cartucho de tinta e toner), será cobrada a certificação atinente ao produto que comprovem a adequação do mesmo aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c", citadas acima. Quanto a apresentação de laudos questionada pela empresa, o item 4.7 do termo de referência estabelece o seguinte: 4.7 - A critério da SSPDF, todos os materiais fornecidos para a execução do objeto da licitação poderão ser submetidos a exame técnico-pericial para que fiquem comprovado sua qualidade em conformidade com a proposta e às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras serão adotadas pela SSPDF. Portanto, conclui-se que na habilitação poderão ser cobradas certificações na forma do item 7.2.2, inc. II, alíneas "a", "b" e "c", se existirem para os cartuchos e toner almejados. Já, no recebimento do objeto, poderá a SSPDF submeter os cartuchos e toner a exame que comprovem a qualidade do produto com as normas existentes. Franknei de Oliveira Rodrigues - Pregoeiro da SSP/DF.

**Fechar**

**Esclarecimento** 21/03/2013 15:21:58

A Senhora Ana Paula (apsrio) solicitou o seguinte esclarecimento: Boa tarde, gostaríamos de saber se os produtos licitados que pretendem adquirir no Pregão nº 33/2012 , dia 03/04/2013 às 08:00 horas, deverá ser : Só originais dos fabricantes dos equipamentos ou originais : 1º uso, 100% novos e compatíveis com os equipamentos; mas , de marcas diferentes dos equipamentos ? aguardo retorno. Ana Paula

**Fechar**



**Resposta** 21/03/2013 15:21:58

Resposta: Não, além dos originais, também serão admitidos os compatíveis que forem novos para 1º uso. O que não serão admitidos são os remanufaturados (recarregados). O edital prevê no item 4.1.1 de seu anexo I (Termo de Referência) que poderá ser solicitado amostra do produto de forma que deverão ser entregues os originais ou os compatíveis de outras marcas novos para 1º uso.

**Fechar**